



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000449110

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1130209-65.2022.8.26.0100

Relator: ELÓI ESTEVÃO TROLY

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado

Apelantes: Ana Paula Faligurski Arnau Escosteguy, Devoto Supermercados Ltda. e Michel da Silva Escosteguy

Apelado: Banco Safra S/A

Comarca: São Paulo

Decisão Monocrática nº 21438

Apelação. Desistência recursal (artigos 932, inciso III e 998 do Código de Processo Civil). **Recurso Prejudicado.**

I - Relatório

Trata-se de apelação contra sentença que indefiro a petição inicial dos embargos à execução, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 485, incisos I e IV e 321, caput e Parágrafo Único, do Código de Processo Civil (fl. 79).

Os embargantes apelam a fls. 82/95.

Contrarrazões a fls.110/138.

Indeferida a gratuidade de justiça e determinado o recolhimento do preparo recursal a fls. 152/153.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Petição informando desistência recursal a fls. 156.

II – Fundamentação

Nos termos do artigo 998 do Código de Processo Civil: “*O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*”.

Os apelantes, em conjunto com seu procurador, informaram a desistência recursal (fls. 156), de modo que fica prejudicada a apreciação do recurso de apelação, sendo dispensável a intimação da parte contrária para manifestar concordância.

III - Conclusão

Ante o exposto, julga-se prejudicado o recurso de apelação interposto, nos termos dos artigos 932, inciso III e 998 do Código de Processo Civil.

Por fim, destaca-se que a eventual oposição de embargos de declaração protelatórios pode motivar condenação do embargante ao pagamento de multa sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

ELÓI ESTEVÃO TROLY
Relator